"Lei é o direito objetivamente considerado." (Clóvis Beviláqua)

PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO DE BEACH TENNIS Nº 002/2025

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

REQUERENTE: PROCURADORIA DESPORTIVA

REQUERIDO: ANTONIO CESÁRIO DA CUNHA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO SUL MATO GROSSENSE DE BEACH TENNIS - FSMBT

R. H.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Suspensão Preventiva para suspender o Sr. Antônio Cesário da Cunha, presidente da Federação Sul Mato Grossense de Beach Tennis – FSMBT de suas atividades desportiva e afastamento de locais e atividades desportivas relacionadas à FSMBT e CBBT.

A Procuradoria protocolou pedido no dia 02/04/2025 anexando documentos para fundamentação de suas razões para a referida solicitação.

Narra o *parquet* desportivo que teve acesso as provas documentais que demostravam que o Sr. Antônio Vieira estaria instigando a comunidade desportiva de beach tennis a se voltarem contra a Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT no momento ao qual fazem acusações de infrações sem comprovação.

É o breve relatório.

DECIDO

No caso em tela, resta claro a necessidade da suspensão preventiva do Sr. Antônio Cesário da Cunha, presidente da Federação Sul Mato Grossense de Beach Tennis – FSMBT

O Presidente em questão vem causando conflitos dentro da FSMBT incentivando um embate entre os Federados e Confederação.

Conforme apontado na fundamentação da suspensão preventiva e documentos anexados O Sr. Antônio Vieira havia anteriormente protocolado uma notícia de infração n° 024/2023 que apontava supostas irregularidades, entretanto, arquivada e houve a identificação de competições irregulares organizadas

pela FSMBT, fatos esses que após a Confederação conforme e-mail em anexo estava diligenciado com sua Federação Sul Mato Grossense de Beach Tennis – FSMBT.

Ante o exposto, considerando satisfeitos os requisitos gerais, **CONCEDO A SUSPENSÃO PREVENTIVA.**

Determino a intimação Sr. Antônio Cesário da Cunha, presidente da Federação Sul Mato Grossense de Beach Tennis – FSMBT para o imediato cumprimento desta medida para:

1. **SUSPENSÃO PREVENTIVA** pelo prazo de 30 dias nos termos do artigo 35 do CBJD do **SR. ANTÔNIO VIEIRA CESÁRIO DA CUNHA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO SUL MATO GROSSENSE DE BEACH TENNIS** de exercer suas funções desportivas, ingressar na sede da FSMBT ter acesso a documentação da Federação e ainda proibição de adentrar em recintos desportivos no qual estejam sendo realizadas competições, eventos desportivos e treinos organizados pela FSMBT e/ou CBBT.

2. **S**eja nomeado um interventor pela CBBT pelo prazo que perdurar o processo desportivo n° 002/2025.

3. **E**stabeleço, pelo descumprimento acima relacionado a multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) diários no limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ressalto que o prazo da suspensão preventiva deverá ser compensado pela Comissão Disciplinar em caso de punição.

Á Secretaria para os devidos cumprimentos.

INTIMEM-SE E CITE-SE COM URGÊNCIA

Manaus (AM), em **02 de Abril de 2025.**

EDSON ROSAS JUNIOR

PRESIDENTE DO STJD/BTBR